

---

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Avenida Presidente Vargas, 468 – fundos – Santo Antônio

Cordeiro – RJ

e-mail: conselhomunicipalcordeiro@gmail.com

---

**DELIBERAÇÃO CMDCA No 001/2023****ESTE EDITAL DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, PARA O MANDATO DO PERÍODO: 2024/2027****EDITAL 001/2023****PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORDEIRO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 358 de 14 de dezembro de 1990, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o **quadriênio 2024/2027**, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 004/2022**, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pelas seguintes normativas legais: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 2674/2022 e Resolução nº 004/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CORDEIRO, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro/RJ, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Cordeiro/RJ, regularmente inscritos junto à Justiça Eleitoral, estando em dia com suas obrigações, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela



comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas recondução, mediante novos processos de escolha, em igualdade de escolha entre os pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº2674/2022, datada 14/12/2022;

**2.3.** O presente Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro visa preencher as 05 (cinco) vagas titulares existentes, o colegiado, assim como os suplentes, conforme ordem de votação;

**2.4.** Com base no disposto da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** De acordo com o disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 16, da Lei Municipal nº 2674/2022 e da Resolução CONANDA nº 231 de 28/12/2022, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Reconhecida idoneidade moral, comprovada por intermédio de documentação pertinente expedida pelo Poder Judiciário (certidões negativas de feitos cíveis e criminais);

**b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Residir no município de Cordeiro há pelo menos 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone), em nome do candidato ou através de cópia de contrato de locação, com firma reconhecida em Cartório de Ofício Único;

**d)** Ter domicílio eleitoral no município de Cordeiro e estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

**e)** Conclusão em Ensino Médio;

**f)** Participação na sessão de estudo dirigido pertinente à Lei Federal 8.069/1990 - (obrigatório e eliminatório);

**g)** Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca da Lei Federal 8.069/90 – (obrigatório e eliminatório);

**h)** Experiência na Promoção, Proteção e Defesa da criança e do Adolescente.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da inscrição.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades, durante o horário previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 2674/2022 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** Os membros do Conselho Tutelar perceberão valor remuneratório mensal, o qual será fixado em cada exercício financeiro, permitido o reajuste salarial a ser conferido pela Administração Pública, através de ato privativo do Poder Executivo Municipal

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, vedada a acumulação de vencimentos e garantida a cessão em tempo integral, do servidor, ficando-lhe garantidos:



- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.
- 4.4. Se eleito o servidor público advindo da Administração Pública Estadual ou Federal, será cedido sem ônus para a Administração Cedente e perceber a remuneração correspondente ao Cargo de Conselheiro Tutelar;
- 4.5. Se eleito o servidor público advindo da Administração Pública Estadual ou Federal será cedido com ônus para a Administração Cedente e perceber a remuneração correspondente ao cargo de origem, sendo vedada a acumulação de vencimentos.
- 4.6. É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos previstos no Art. 37 da Constituição Federal.
- 4.7. O Conselheiro suplente não perceberá qualquer remuneração decorrente de sua qualidade de suplente, com exceção dos casos de substituição do Conselheiro Titular por férias, licenças, obedecidas rigorosamente a ordem de votação.

## 5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e nos termos da Resolução nº 231/2022, de 28/12/2022, do CONANDA;
- 5.2. É vedada a participação de parentes de Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente como candidatos no processo de escolha para Conselheiros Tutelares, até o quarto grau de parentesco, bem como seus cônjuges ou companheiros, a menos que tenha ocorrido a desincompatibilização do Conselheiro nos moldes previstos no *caput* do artigo 19 da Lei Municipal 2674/2022.

## 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. O CMDCA instituirá, em conformidade com a Resolução 231/2022, do CONANDA, a Comissão Especial Eleitora, que estará diretamente responsável pelos trabalhos de planejamento, organização e realização do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares;
- 6.2. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberão recursos à plenária do CMDCA, enquanto instância superior de decisão, com máxima celeridade.
- 6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:
- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitado, e aos fiscais regularmente credenciados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;



- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Proclamar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação de candidatos e de eleitores;
- l) Realizar reunião destinada aos Presidentes e Mesários responsáveis pelas seções eleitorais, com o objetivo de orientação sobre os procedimentos a serem adotados no dia da votação.
- m) Efetuar cadastramento de voluntários que, por ventura, venham a participar nos trabalhos de planejamento, organização e execução do Processo de Escolha;
- n) Cadastrar os fiscais, credenciando-os, conforme indicação escrita do candidato, cujo objetivo será o de participarem durante a votação e apuração, conforme as regras deste Edital.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

**7.2.** O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia do Estudo Dirigido (obrigatório e eliminatório);
- f) Dia da Prova de Aferição (obrigatório e eliminatório)
- g) Publicação do Gabarito Preliminar;
- h) Divulgação do Resultado final da prova de aferição, após o julgamento de eventuais recursos;
- i) Dia e locais de votação;
- j) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- k) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações;
- l) Capacitação dos candidatos eleitos titulares e suplentes, antes da posse (obrigatório); e
- m) Data, horário e local da posse.

## **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, a ser realizada somente pelo candidato, sendo vedada inscrição por procuração;



**8.2.** A inscrição provisória dos candidatos, será efetuada pessoalmente, com a documentação exigida em envelope lacrado e identificado com o nome do candidato, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cordeiro, à Avenida Presidentes Vargas, 468 – fundos, na Sala dos Conselhos, neste município, das 13h às 17:00 horas entre os dias 02 de maio de 2023 e 22 de maio de 2023;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar-se munido de documento de identidade original com foto, e envelope lacrado contendo 01(uma) cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor com domicílio eleitoral em Cordeiro, com o comprovante de votação da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Comprovação de residência há pelo menos 02(dois) anos no município;
- f) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- g) Comprovante de experiência em trabalhos realizados com crianças e adolescentes (art. 15, Inciso VII da Lei Municipal 2674/2022), estando isento o candidato que estiver no exercício regular de Conselheiro Tutelar, devendo apresentar documentação oficial de comprovação do ato;

**8.4.** O candidato no ato da inscrição também deverá apresentar juntamente as cópias documentações exigidas, estando acondicionadas dentro do envelope lacrado:

- a) 01 foto tamanho 5x7 colorida com fundo branco;
- b) 01 foto tamanho 3x4.

**8.5.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será comunicada ao candidato, no prazo estabelecido no presente Edital, após a análise da documentação apresentada, no ato da inscrição, incorrendo o mesmo no indeferimento dessa.

**8.6.** As documentações exigidas deverão ser entregues no ato de realização da inscrição;

**8.7.** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo de escolha;

**8.8.** Não será facultado ao candidato, a escolha de número para participação na eleição, conforme o disposto no item 8.6 do presente edital;

**8.9.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais;

**8.10.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial Eleitoral;

**8.11.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**8.12.** Os documentos entregues para fins de inscrição, independente do resultado obtido pelo candidato em qualquer etapa do certame, não será devolvida ao candidato.



## 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

**9.1.** Encerrado o prazo para as inscrições provisórias dos candidatos será iniciado o prazo de análise das documentações apresentadas, sendo definido prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, cuja fundamentação deverá se dar na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

**9.2.** Após a análise dos documentos apresentados, será publicado no prazo de 01(um) dia útil, a lista provisória dos inscritos;

**9.3** Após a publicação da lista provisória será concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis para impugnação de candidaturas junto ao CMDCA, cuja fundamentação deverá se dar na ausência de documentos ou qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

**10.1.** Findo o prazo mencionado no item 9.3, o CMDCA deverá notificar pessoalmente, no prazo de 03(três) úteis os candidatos impugnados do teor da impugnação;

**10.2.** Após o recebimento da notificação, o candidato terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas que se fizerem necessários;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital

**10.6.** Concluída a análise das impugnações as decisões da Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item 10.6;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for identificada e devidamente comprovada, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 11. DO ESTUDO DIRIGIDO E DA PROVA DE AFERIÇÃO

**11.1.** Integrará o Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar a prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo essa antecedida por Sessão de Estudo Dirigido, abordando o Estatuto da Criança e do Adolescente, ambos de caráter obrigatório e eliminatório;

**11.2.** Considerar-se á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões da prova, que será em local, data e hora, definidos em calendário estabelecido pelo CMDCA.



**11.03.** Os candidatos deverão chegar ao local de realização da prova com antecedência mínima de 01h (uma hora) de antecedência, sendo os portões do local de realização dessas, fechados com 30(trinta) minutos de antecedência para o início de aplicação, quando a partir daí o candidato não mais poderá adentrar ao local de realização do certame;

**11.3.** O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo de eleição.

**11.4.** É expressamente proibido ao candidato no momento de realização da prova: o uso de boné, óculos escuros, celular e qualquer material eletroeletrônico;

**11.5.** O candidato somente poderá adentrar ao local de realização de provas portando: caneta esferográfica azul, com capa transparente e documento oficial com foto.

**11.6.** Fica proibido ao candidato adentrar ao local de realização da prova portando: bolsas, pochetes, estojos ou similares;

**11.7** É vedado ao candidato questionar ou tirar dúvidas, quaisquer que sejam referentes à prova de aferição de conhecimentos específicos, somente cabendo interposição de recursos junto à Comissão Especial Eleitoral, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a contar data de sua de sua realização,

**11.8.** O candidato que descumprir as normas estabelecidas referentes aos itens anteriores: 11.1 a 11.7 estarão automaticamente eliminado do certame (realização da prova de aferição):

## **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe a Comissão Especial Eleitoral, com o apoio do Poder Público, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação, inclusive, a realização de reuniões públicas ou privadas cujo objetivo será o de angariar apoio para o candidato, sendo essas promovidas por agentes políticos detentores de mandato político ou nomeados em cargos de assessoramento ou considerados cargos comissionados em qualquer esfera de governo, bem como a utilização da estrutura e o financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no Processo de Escolha, o que será considerado abuso de poder político

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;



**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** Não será permitido qualquer tipo de transporte de eleitores por parte dos candidatos;

**12.13.** É vedada a participação de candidatos em reuniões públicas ou privadas, em templos de qualquer religião, cujo objetivo será o de fazer a apresentação de sua candidatura, o que caracterizará abuso de poder religioso;

**12.14.** A violação das regras de campanha por parte do candidato ou por qualquer pessoa que esteja colaborando para tal finalidade, ensejará a cassação do registro da candidatura, conseqüentemente do diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa, em qualquer fase do certame.

**12.15.** Aplicam-se, no que couber, as normas vigentes na Lei Federal 9.504/97 e suas alterações.

### **13. DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO:**

**13.1.** A votação será realizada em único dia, com postos de votação a serem instalados em locais de fácil acesso e com acessibilidade aos eleitores, com duração mínima de 8h(oito) horas e ampla divulgação nos meios de comunicação sendo realizada no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**13.2.** A votação ocorrerá em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, podendo em caso de incapacidade de assim estar ocorrendo em urnas providenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**13.3.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com a relação nominal dos candidatos, seguida do respectivo número ou cartazes com fotos contendo a relação dos nomes escolhidos pelo candidato para participação do pleito, seguido do respectivo número;

**13.4.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.5.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.6.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

**13.8.** Terão direito a voto somente os eleitores cadastrados junto à 52ª Zona Eleitoral;





**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Somente será permitido votar o eleitor que no momento da votação portar documento oficial com foto e título de eleitor;

**13.11.** O eleitor deverá votar na seção eleitoral discriminada em seu título de eleitor, não sendo permitida por qualquer hipótese a votação em local diverso;

**13.12.** Será considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação e por membro da Comissão Especial Eleitoral;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo do voto violado no omento da votação ou dentro de qualquer sessão eleitoral;

**13.13.** Os locais de votação serão divulgados em edital específico expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

**13.14.** Será facultado ao candidato o cadastramento de 01(um) fiscal por local de votação e 01(um)fiscal para o local da apuração;

**13.15.** A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da votação, em local a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e divulgado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro;

**13.16.** No local de apuração dos votos somente poderão permanecer: candidatos ou fiscais previamente inscritos e identificados junto à Comissão Especial Eleitoral, escrutinadores previamente designados pela Comissão Especial Eleitoral, os membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial Eleitoral devidamente identificados, os membros do CMDCA devidamente identificados e os voluntários previamente cadastrados junto ao CMDCA;

**13.17.** Efetuada a apuração, será imediatamente após proclamado resultado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou em seus impedimentos ao Vice-presidente, proclamará o resultado, quando serão considerados eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.18.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato que obtiver melhor desempenho na prova de aferição, persistindo o empate, será considerado o candidato com idade mais elevada.

#### **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), importando assim na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos básicos para inscrição de candidaturas;



**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14.5.** Os requisitos estabelecidos pelo art. 15, da Lei 2674/2022, inclusive por este Edital, prevalecerão durante todo o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar.

## **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro, ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos titulares eleitos para o Conselho Tutelar, bem como de todos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **16. DA POSSE:**

**16.1.** Após a proclamação do resultado da votação, o Chefe do Poder Executivo dará posse aos Conselheiros Titulares eleitos e aos considerados eleitos suplentes, no dia 10/01/2024, em horário e local a serem definidos juntamente com a Comissão Especial Eleitoral;

**16.2.** O candidato eleito, titular ou suplente que não comparecer a cerimônia de posse, desde que haja comprovação, através de documentação oficial (atestado ou licença médica), estará automaticamente eliminado do pleito, tendo seu resultado de votação anulado;

**16.3.** Em caso de ocorrência do estabelecido no item **16.2**, a Comissão Especial Eleitoral se reunirá imediatamente após o recebimento das informações prestadas, para a tomada das providências cabíveis.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópia do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cordeiro, bem como afixadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**17.2.** As atribuições inerentes à Comissão Especial Eleitoral terão seus efeitos suspensos, imediatamente, após a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos titulares e suplentes;

**17.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2674/2022;

**17.4.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar;

**17.5.** Os canais oficiais de publicação e acompanhamento de todos os atos pertinentes ao Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares serão os disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Cordeiro;

**17.6.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Cordeiro, 31 de março de 2023



**VINÍCIUS MELO DE MACEDO**  
**CMDCA / CORDEIRO – RJ**  
**PRESIDENTE**

**ANEXO**

**Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA**

	<b>Evento</b>	<b>Data / Período</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital	<b>31/03/2023</b>
<b>2</b>	Inscrições na sede do CMDCA das 13:00 às 17:00 horas	<b>02/05/2023 a 22/05/2023</b>
<b>3</b>	Análise da documentação de inscrição	<b>23/05/2023 a 29/05/2022</b>
<b>4</b>	Publicação da lista Provisória dos candidatos	<b>30/05/2023</b>
<b>5</b>	Prazo para impugnação dos candidatos inscritos	<b>31/05/2023 a 06/06/2023</b>
<b>6</b>	Notificação de impugnação	<b>07/06/2023 a 12/06/2023</b>
<b>7</b>	Prazo para interposição de recurso	<b>13/06/2023 a 19/06/2023</b>
<b>8</b>	Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral	<b>20/06/2023 a 26/06/2023</b>
<b>9</b>	Publicação da lista de Candidatos após recursos analisados	<b>27/06/2023</b>
<b>10</b>	Prazo para interposição de recurso a Plenária do CMDCA	<b>28/06/2023 a 29/06/2023</b>
<b>11</b>	Publicação Definitiva dos candidatos aptos a serem submetidos à Prova de Aferição	<b>30/06/2023</b>
<b>12</b>	Dias de Estudo Dirigido (obrigatório)	<b>08/07/2023</b>
<b>13</b>	Realização da Prova de Aferição	<b>09/07/2023</b>



<b>14</b>	Publicação do Gabarito Preliminar	<b>14/07/2023</b>
<b>15</b>	Período para entrada de recurso para o gabarito	<b>17 e 18/07/2023</b>
<b>16</b>	Divulgação do Resultado Final da Prova de Aferição	<b>19/07/2023</b>
<b>17</b>	Período de campanha	<b>20/07/2023 a 30/09/2023</b>
<b>18</b>	Dia da votação	<b>01/10/2023</b>
<b>19</b>	Divulgação do resultado da votação	<b>06/10/2023</b>
<b>20</b>	Posse e diplomação dos eleitos	<b>10/01/2024</b>

